



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADORA LUANA ALVES DO PSOL

PROJETO DE LEI Nº _____/2026

“Dispõe sobre alteração da lei 17.089 de 20 de maio de 2019 que Institui a Política Municipal sobre Álcool e outras Drogas, no Município de São Paulo, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Altera a redação do art. 7º da lei 17.089 de 20 de maio de 2019, para vigorar a seguinte redação:

*Art. 7º O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Drogas e Álcool do Município de São Paulo (COMUDA) é **vinculado à secretaria municipal de direitos humanos e cidadania** e tem como objetivo promover o diálogo, a reflexão crítica e a articulação das políticas públicas sobre álcool e outras drogas do Município de São Paulo.*

Art. 2º Acrescenta-se parágrafo único ao art. 7º a lei 17.089 de 20 de maio de 2019, com a seguinte redação:

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania deverá garantir todo o apoio técnico-administrativo para o funcionamento do COMUDA.

Art. 3º Altera a redação do art. 9º da lei 17.089 de 20 de maio de 2019, para vigorar a seguinte redação:



Art. 9º O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Drogas e Álcool será integrado pelos seguintes membros e respectivos suplentes:

I - designados pelo Executivo:

a)

(...)

j) um(a) representante da Secretaria Municipal das Subprefeituras;

k) um(a) representante da Secretaria Municipal de Habitação;

l) um (a) representante da Secretaria Municipal de Relações Internacionais.

II - (...)

III - a serem escolhidos por meio de processo eleitoral público por munícipes com domicílio na cidade de São Paulo:

*a) quatro representantes de organizações e movimentos sociais da sociedade civil **que atuam** na prevenção, tratamento, recuperação redução de danos e reinserção social de pessoas usuárias de drogas com atuação comprovada na cidade de São Paulo;*

b) três representantes da comunidade acadêmico-científica, de notório saber nas áreas de atribuições do Conselho;



c) quatro pessoas em situação ou com trajetória de uso de drogas vinculada à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do município, assim como residentes no município de São Paulo;

IV - a convite do poder executivo municipal:

- a) um(a) representante do Conselho Regional de Medicina;
- b) um(a) representante do Conselho Regional de Psicologia;
- c) um(a) representante do Conselho Regional de Farmácia;
- d) um(a) representante do Conselho Regional de Assistência Social;
- e) um(a) representante do Conselho Regional de Terapia Ocupacional;
- f) um(a) representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
- g) dois representantes do Conselho Estadual de Drogas, sendo um(a) do Poder Público e um(a) da sociedade civil.
- h) um(a) representante do Sindicato dos Servidores Municipais de São Paulo;
- i) um (a) representante do Sindicato da Saúde de São Paulo.

§ 1º (....)

§ 2º (...)



§3º Os representantes terão direito a indicação de suplente.

Art. 4º Acrescenta o 12-A a lei 17.089 de 20 de maio de 2019, com a seguinte redação:

Art. 12-A O Conselho poderá instituir comissões e grupos de trabalho para a condução de seus trabalhos que serão disciplinadas pelo regimento de funcionamento.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Às comissões competentes,

Sala das Sessões, 15 de Maio de 2026.

Luana Alves
Vereadora Líder do PSOL



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo aperfeiçoar a composição do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Drogas e Álcool do Município de São Paulo (COMUDA), criado e regulado pela Lei nº 17.089, de 20 de maio de 2019, e pelo Decreto nº 58.760, de mesma data.

As alterações propostas buscam garantir que os representantes da sociedade civil, da comunidade acadêmico-científica, das pessoas usuárias sejam escolhidos por eleição direta, incluir na composição do COMUDA representantes das pessoas usuárias de álcool e outras drogas e dos trabalhadores do setor; e assegurar a existência de suplentes para todos os segmentos representados no Conselho, garantindo sua continuidade operacional.

O COMUDA é, nos termos do art. 7º da Lei nº 17.089/2019, o órgão responsável por "promover o diálogo, a reflexão crítica e a articulação das políticas públicas sobre álcool e outras drogas do Município de São Paulo". Suas atribuições, elencadas no art. 8º da mesma lei, incluem acompanhar a execução da Política Municipal, promover debates sobre prevenção e reinserção social, opinar sobre campanhas educativas e propor medidas ao Poder Executivo.

Trata-se, portanto, de órgão de participação social e controle democrático sobre política pública sensível, que afeta diretamente a vida de usuários, familiares, trabalhadores e da população em geral. Para que o COMUDA cumpra com plenitude esse papel, é indispensável que sua composição reflita de forma efetiva a pluralidade dos atores envolvidos na temática, e que o processo de escolha dos representantes da sociedade civil seja dotado de legitimidade própria, independente da vontade política do Poder Executivo.



A Constituição Federal de 1988, em seu art. 1º, proclama a participação popular como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito. O art. 204, II, da Constituição, ao tratar das ações governamentais na área da assistência social, estabelece expressamente a "participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis". Esse mandamento constitucional se estende, por interpretação sistemática, a todas as políticas sociais, incluída a política sobre drogas.

No plano federal, o Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (CONAD), órgão superior do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas (SISNAD), instituído pela Lei nº 11.343/2006 e regulamentado pelo Decreto nº 11.480, de 6 de abril de 2023, oferece o paradigma que este Projeto de Lei pretende trazer ao nível municipal. O Decreto nº 11.480/2023 restaurou e ampliou a participação da sociedade civil no CONAD passou a adotar processo eleitoral participativo, para o preenchimento das dez vagas da sociedade civil.

No município de São Paulo, por exemplo, o Comitê Intersetorial da Política Municipal para a População em Situação de Rua que é alocado na SMDHC instituído pela Lei nº 17.252, de 26 de dezembro de 2019 já tem como diretriz o processo eleitoral público para a composição do referido colegiado.

A ausência de eleição direta para os representantes da sociedade civil no COMUDA e a inexistência de suplentes para todos os segmentos representam um descompasso em relação às melhores práticas consolidadas no plano nacional.

A substituição do modelo de convite pelo de eleição direta entre os pares de cada segmento, como adotado em inúmeros outros conselhos paritários de políticas públicas na cidade de São Paulo, e no Brasil como um todo, é medida que fortalece a representatividade, assegura a independência dos conselheiros e amplia a legitimidade das deliberações do Conselho perante a sociedade e o próprio Poder Executivo.



A composição atual do COMUDA, embora contemple segmentos relevantes, secretarias municipais, conselhos profissionais, comunidade acadêmico-científica e organizações não governamentais, apresenta lacuna significativa, não há representação formal das pessoas usuárias de álcool e outras drogas nem dos trabalhadores da rede de atenção psicossocial.

A inclusão de pessoas usuárias e afetadas diretamente é um imperativo ético e político. São eles os principais destinatários das políticas discutidas no COMUDA, e sua voz qualificada é insubstituível na formulação de propostas que respeitem a autonomia, a dignidade e as necessidades reais das pessoas em situação de uso problemático. A participação de usuários e ex-usuários em conselhos e fóruns de políticas sobre drogas é recomendada por organismos internacionais de saúde pública e tem demonstrado impacto positivo na adequação e na efetividade das políticas adotadas.

Da mesma forma, os trabalhadores que atuam diretamente na rede de serviços nos Centros de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS AD), nos serviços de abordagem, nos equipamentos de assistência social e nas unidades de saúde detêm conhecimento técnico e experiencial inestimável sobre as fragilidades e potencialidades do sistema. Sua participação no Conselho fortalece o elo entre política pública e prática cotidiana, contribuindo para proposições mais aderentes à realidade dos serviços.

A Lei nº 17.089/2019 não prevê a existência de suplentes para os representantes do COMUDA. Essa omissão gera risco real de descontinuidade dos trabalhos. A previsão de suplentes mantém o Conselho funcional e assegura que a representação de cada segmento não seja prejudicada por contingências inevitáveis, preservando a continuidade e a qualidade da participação.

As modificações propostas por este Projeto de Lei são fundadas nos princípios constitucionais da participação social e do controle democrático sobre as políticas



públicas e na experiência acumulada de outros conselhos de políticas sociais da cidade de São Paulo. Elas não alteram as competências ou a natureza jurídica do COMUDA, mas ampliam sua representatividade e garantem sua continuidade operacional.

Às comissões competentes,

Sala das Sessões, 15 de Maio de 2026.

Luana Alves
Vereadora Líder do PSOL